



**TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS  
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO  
Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de  
Previdência Social do Município de São José do Rio Preto**

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.841.899/0001-26, com sede Rua General Glicério, 3553, Centro, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15015-400, e-mail: [riopretoprev@riopreto.sp.gov.br](mailto:riopretoprev@riopreto.sp.gov.br), devidamente representado por seu Diretor Superintendente, JAIR MORETTI, brasileiro, inscrito no CPF nº 275.482.958-04, doravante designada **RIOPRETOPREV**; de outro lado, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, com sede na Rua Silva Jardim, 3434, Santa Cruz, São José do Rio Preto/SP, inscrito no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, representado na forma de seu Estatuto Social, por seus procuradores (documentos anexos), **Tiago Pereira de Souza**, CPF nº 216.592.378-55, RG 33.533.598-6, casado, bancário, residente à Rua Antonio de Godoy, 3329, São Jose do Rio Preto/SP, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**, ajustam e convencionam entre si, a concessão de créditos aos empregados, mediante consignação de descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido nas condições constantes nas cláusulas seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto a concessão, aos Servidores Ativos (da unidade gestora do RPPS), Aposentados e Pensionistas da **RIOPRETOPREV**, de empréstimos, nas condições aprovadas pelo Banco Central do Brasil, para pagamento através de descontos consignados em folha de pagamento, conforme Decreto Municipal nº 18.543/2020 e suas eventuais alterações.

- I.1. Os créditos concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos **BENEFICIÁRIOS** serão entregues diretamente a eles, na forma indicada pelo contrato por eles firmado.
- I.2. Nenhuma obrigação assumirá a **CONSIGNATÁRIA** em conceder crédito, caso o **BENEFICIÁRIO** tenha alguma restrição ou não preencha os requisitos para a sua concessão;
- I.3. A aceitação deste convênio, bem como a consignação de descontos em folha de pagamento não implica em nenhuma responsabilidade da **RIOPRETOPREV** por dívidas ou compromissos assumidos pelos **BENEFICIÁRIOS** com a **CONSIGNATÁRIA**.
- I.4. O processamento decorrente de uma eventual operação de repactuação entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **BENEFICIÁRIO** observará as mesmas condições estabelecidas neste convênio para as operações iniciais de crédito;



## **CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Créditos, Repactuações e Descontos.**

- 2.1. A margem consignável será emitida com base na última folha de pagamento processada, sendo atualizada mensalmente no sistema gestor, pela Coordenadoria Administrativa da RIOPRETOPREV.
- 2.2. A soma dos descontos consignados facultativos, objeto deste convênio deverá seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 18.543/2020.
  - 2.2.1. Caso ocorra perda de margem no decorrer do empréstimo, decorrente de aumento de descontos, impossibilitando a consignação de alguma parcela, poderá, a **CONSIGNATÁRIA**, alterar o prazo originalmente contratado, visando o pagamento da dívida de maneira contínua, desde que expressamente autorizado pelo **BENEFICIÁRIO**, dentro dos limites de parcelas previstas neste convênio.
- 2.3. Os créditos somente serão concedidos aos **BENEFICIÁRIOS** da **RIOPRETOPREV**, podendo ser concedido aos com vínculo contratual de Comissionado a critério da **CONSIGNATÁRIA**;
- 2.4. Os créditos serão concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos **BENEFICIÁRIOS** da **RIOPRETOPREV**, presumivelmente a juros competitivos, com os procedimentos definidos num contrato e no prazo máximo estipulado em Decreto Municipal, sempre em conformidade com as Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- 2.5. A liberação da operação de crédito aos **BENEFICIÁRIOS** fica condicionada ao atendimento de todos os critérios e condições definidos pelo **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, previsto na cláusula oitava, deste convênio;
- 2.6. A importância mutuada estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado, estabelecidos nos termos do Contrato firmado para a concessão do crédito;
- 2.7. Cada proposta de concessão de crédito, após devidamente formalizada e deferida dentro dos critérios aqui estabelecidos ficará vinculada a este instrumento;
- 2.8. O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo a **RIOPRETOPREV** descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao **BENEFICIÁRIO**.
- 2.9. Verificada a ausência de desconto da parcela consignada no mês de competência e após a confirmação pela **RIOPRETOPREV**, a **CONSIGNATÁRIA** deverá promover a cobrança diretamente do **BENEFICIÁRIO**.
- 2.10. Em casos que o **BENEFICIÁRIO**, por determinação judicial ou administrativa não receber seus vencimentos temporariamente pela **RIOPRETOPREV**, a **CONSIGNATÁRIA** ficará responsável em proceder contato com o beneficiário para efetuar os descontos das parcelas pendentes.
- 2.11. A margem consignável disponível, quando reservada, terá a validade de 02 (dois) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.
- 2.12. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente, quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** consignante, informar no sistema gestor, o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até 02 (dois) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada.



- 2.13. A **CONSIGNATÁRIA** deverá, obrigatoriamente, quando da compra e venda de dívidas, informar no sistema gestor, o saldo atualizado da operação, o pagamento do saldo, a conferência do valor pago e o deferimento da operação em até 03 (três) dias úteis para cada um dos processos.
- 2.14. Será cobrado da **CONSIGNATÁRIA**, e deduzido do valor do repasse mensal, a título de reposição de custos de manutenção do convênio, 1% (um por cento) do valor a ser repassado mensalmente.
- 2.15. É vedado à **RIOPRETOPREV** e à **CONSIGNATÁRIA**, cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da CONSIGNATÁRIA**

- 3.1. Encarregar-se do atendimento dos **BENEFICIÁRIOS** da **RIOPRETOPREV** para distribuição, acolhimento das propostas, bem como, para todas as demais etapas do processo necessárias para realizar a concessão do crédito, objeto deste convênio;
- 3.2. Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio;
  - 3.2.1. Este responsável deverá atuar em conjunto com os representantes designados pela **RIOPRETOPREV**;
  - 3.2.2. Esta indicação não poderá recair sobre Servidores da **RIOPRETOPREV**, ou ainda onerar, de qualquer maneira, o presente convênio;
- 3.3. Enviar ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, até o dia 02 de cada mês, ou outro que venha ser definido, o arquivo de dados contendo os **DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS** na próxima folha de pagamento, com os elementos solicitados pelo sistema gestor, entre eles:
  - Nome do Segurado Beneficiado,
  - Matrícula do Beneficiário na **RIOPRETOPREV** (código benefício + código pessoa, conforme informação constante no Sistema Gestor de Créditos Consignados);
  - Identificação da **CONSIGNATÁRIA** e do contrato de crédito;
  - Valor da parcela;
  - Número Identificador da Operação; e
  - Valor a ser descontado;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos produtos e serviços, objetos deste convênio, colocados à disposição dos beneficiários, por intermédio de Escritórios de Negócios, Agências, Lojas e/ou Centrais de Atendimento ao Cliente;
- 3.5. Providenciar análises cadastrais e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CONSIGNATÁRIA** para a realização das operações de concessão de crédito aos beneficiários, assumindo os riscos decorrentes da possibilidade de diminuição da margem de consignação facultativa, decorrente do aumento de descontos compulsórios do **BENEFICIÁRIO**.
- 3.6. Após a aprovação de cada operação de crédito e/ou repactuação a **CONSIGNATÁRIA disponibilizará por meio do sistema Gestor de Créditos Consignados** a documentação pertinente à **RIOPRETOPREV**, conforme

estabelecido no Decreto Municipal nº 18.543/2020 para que:

- 3.6.1. Tome ciência e promova o assentamento de seus dados;
- 3.6.2. Verifique a documentação, sem a qual não será validada a operação para fins de desconto na folha de pagamento, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 82, VI, da LC 139/2001, podendo a RIOPRETOPREV determinar sua exclusão do sistema, com a liberação da margem do beneficiário;
- 3.6.3. Viabilize o processamento dos descontos mensais devidos nas folhas de pagamentos;
- 3.6.4. Promova os repasses devidos à **CONSIGNATÁRIA**;
- 3.7. A consignatária deverá, obrigatoriamente, em caso de liquidação/amortização antecipada de empréstimos consignados realizados pelos beneficiários, total ou parcial, informar no sistema gestor, antes da data do corte seguinte ao mês da liquidação/amortização, a finalização do empréstimo ou, em caso de liquidação parcial, o valor das novas parcelas ou período. O não cumprimento dentro do prazo estabelecido implicará em aplicação das penalidades previstas no artigo 6.2 deste contrato.
- 3.8. A **CONSIGNATÁRIA** deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de término da consignação, prova do ajuste celebrado com o beneficiário, bem como a prévia e expressa autorização para o desconto em folha de pagamento.
  - 3.8.1. Quando solicitado pela Coordenadoria Administrativa da RIOPRETOPREV, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a autorização dada pelo beneficiário, para o desconto em folha de pagamento.
- 3.9. Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço objeto do convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da RIOPRETOPREV**

- 4.1. Compromete-se a **RIOPRETOPREV**, enquanto vigorar este convênio:
  - 4.1.1. Receber o arquivo de dados contendo os *DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS em favor da **CONSIGNATÁRIA*** e processado pelo **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**;
  - 4.1.2. Efetuar os descontos das parcelas consideradas devidas na próxima folha de pagamento de seus beneficiários, baseados na análise da adequação do arquivo de dados, acima citado;
  - 4.1.3. Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, mediante um crédito na conta bancária definida pela **CONSIGNATÁRIA**, os valores das prestações relativas ao crédito concedido, quando devidamente descontadas dos beneficiários, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que incidir o desconto.
  - 4.1.4. Informar ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, concomitantemente ao repasse dos valores à **CONSIGNATÁRIA**, através de arquivo digital:

- 4.1.4.1. Os dados de identificação dos beneficiários e das prestações descontadas em folha de pagamento, e então repassadas;
- 4.1.4.2. Os dados de identificação dos beneficiários e das parcelas eventualmente não descontadas, bem como a justificativa de tais fatos;
- 4.1.5. Designar os representantes titulares, bem como o(s) respectivos(s) substituto(s), responsáveis pelas atividades de Gestão dos procedimentos do presente convênio.
- 4.1.5.1. Poderá a **RIOPRETOPREV**, mediante simples comunicação por e-mail ou escrito à **CONSIGNATÁRIA** e ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o subitem anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao ato da entrega da referida comunicação na agência da **CONSIGNATÁRIA**;

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do Desligamento dos beneficiários da RIOPRETOPREV.**

- 5.1. Ocorrendo desligamento do beneficiário da **RIOPRETOPREV**, que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira junto à **CONSIGNATÁRIA**:
- 5.1.1. A **RIOPRETOPREV** comunicará ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS** esta ocorrência, no próximo relatório após sua efetivação;
- 5.1.2. Serão de inteira responsabilidade do Beneficiário desligado e/ou de seus representantes legais, os eventuais débitos ainda não sanados;
- 5.1.3. Ao seu critério, a **CONSIGNATÁRIA** poderá valer-se de todos os meios legais disponíveis para se ressarcir da importância devida;
- 5.2. A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do **BENEFICIÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão ou Denúncia deste Convênio.**

- 6.1. Fica facultada a qualquer uma das partes a rescisão, sem ônus, do presente convênio, mediante aviso que surtirá efeito imediato, dado à outra parte, por escrito.
- 6.2. A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo de **BENEFICIÁRIO** ou da **RIOPRETOPREV**, deixando de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração ou operar contrária e/ou dificultosamente aos artigos previstos neste instrumento, ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 6.2.1. Suspensão temporária da instituição consignatária, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;
- 6.2.2. Denúncia do convênio, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;
- 6.3. Na hipótese de ocorrer o término, Rescisão ou Denúncia do presente Convênio, as obrigações da **RIOPRETOPREV**, decorrentes dos contratos de concessão de créditos já realizados aos seus beneficiários, permanecerão, até a sua efetiva liquidação junto ao **CONSIGNATÁRIO**, observada as demais condições deste



termo, ficando automaticamente suspensa a realização de novas operações;

- 6.4. A **RIOPRETOPREV** não acatará nenhuma ordem, apresentada pelos beneficiários, para revogação da autorização de descontos em folha de pagamento, relativos aos valores objeto deste convênio, exceto com a devida anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA: Da Vigência.**

- 7.1. O presente Convênio tem vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Das Considerações Gerais.**

- 8.1. A **CONSIGNATÁRIA** declara concordância com a adesão ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS** contratado pela **RIOPRETOPREV** para gerenciar as informações inerentes a este convênio, atendendo as necessidades da **RIOPRETOPREV**, do **BENEFICIÁRIO** e da **CONSIGNATÁRIA**.
- 8.2. A **CONSIGNATÁRIA** declara concordância com o custeio do sistema gestor, mediante termo de adesão firmado para este fim entre a consignatária e a empresa contratada pela **RIOPRETOPREV** para disponibilizar o sistema gestor.
- 8.3. A **CONSIGNATÁRIA** compromete-se a apresentar cópia do Termo de Adesão ao sistema gestor, na Coordenadoria Administrativa da **RIOPRETOPREV**, **dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste convênio, sob pena de suspensão deste Convênio até que seja apresentado.**
- 8.4. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em alteração do presente convênio se expressamente formalizada.
- 8.5. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos, na data de seu recebimento, mediante envio de e-mail, carta registrada ou por notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes deste termo.
- 8.6. Este convênio obriga as partes convenientes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título;
- 8.7. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste convênio poderão ser resolvidos consensualmente entre as partes.
- 8.8. Elegem, ainda, as partes, o foro de São José do Rio Preto, excluído qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



PREFEITURA DE  
**RIO PRETO**



São José do Rio Preto/SP, 15 de Maio de 2020.

**JAIR MORETTI**  
Diretor Superintendente

**TIAGO  
PEREIRA DE  
SOUZA:21650  
237855**

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
PEREIRA DE  
SOUZA:21650237855  
Dados: 2020.05.15  
17:34:27 -03'00'

---

**CONSIGNATÁRIA**  
**Representante Legal**

*Testemunhas:*

---

Mário José Piccarelli de Castro  
CPF n.º

---

Ludmila Andrade Sernagiotto de Souza  
CPF n.º



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5F4-4896-0B9D-23DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIO JOSE PICCARELLI DE CASTRO (CPF 219.143.138-01) em 20/05/2020 08:34:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LUDMILA ANDRADE SERNAGIOTTO DE SOUZA (CPF 304.816.448-06) em 20/05/2020 08:37:58  
(GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JAIR MORETTI (CPF 275.482.958-04) em 20/05/2020 11:40:10 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopretoprev.1doc.com.br/verificacao/C5F4-4896-0B9D-23DC>